

Comitês PCJ

Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)



Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 071/07, de 17/08/2007

Aprova Parecer Técnico sobre o Empreendimento “Desenvolvimento Urbano da Fazenda Brandina, em Campinas”

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ) e a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL), no uso de suas atribuições legais, em sua 5ª Reunião Extraordinária Conjunta, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando os termos da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 039/06, de 05/05/06;

Considerando que por meio do Ofício CPRN/DAIA/1959/2005, de 16/12/2005, complementado pelo Ofício CPRN/DAIA/297/2006, de 20/02/2006, foi solicitada a análise e manifestação destes Comitês PCJ sobre a utilização dos recursos hídricos pelo empreendimento “Desenvolvimento Urbano da Gleba Invernada – Fazenda Brandina” (Processo SMA 13.747/2000), no município de Campinas, sob responsabilidade da Federação das Entidades Assistenciais de Campinas – FEAC;

Considerando que o GT-Empreendimentos, dos Comitês PCJ, realizou reunião com o empreendedor em 08/03/06, na cidade de Campinas, que também contou com a presença de representantes do DAIA, para que o empreendedor fizesse a apresentação do EIA/RIMA e para discussão sobre o assunto. Em 30/03/06, o GT-Empreendimentos deliberou por rever o cronograma de análise do empreendimento em questão, tendo em vista aguardar a realização da respectiva Audiência Pública, realizada em 22/08/06, antes da realização das análises pelas Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ. Posteriormente, o GT-Empreendimentos voltou a discutir o encaminhamento da questão em reuniões realizadas em 14/08/06, 25/10/06 e 05/12/06. Durante o período mencionado, os membros do GT-Empreendimentos consideraram insuficientes as informações constantes no EIA/RIMA;

Considerando que na data da reunião de 05/12/06, acima referida, o GT-Empreendimentos tomou ciência da Informação Técnica CPRN/DAIA/022/2006, de 05/05/06, referente à análise do DAIA sobre o empreendimento em questão, verificando-se que foram solicitados ao empreendedor a apresentação de inúmeras complementações e revisões ao EIA/RIMA, contemplando itens de interesse dos Comitês PCJ, bem como que foi solicitada análise do IPT sobre os aspectos hidrológicos;

Considerando que diante do exposto, e por considerar adequadas as exigências do DAIA, acima referidas, o GT-Empreendimentos deliberou por aguardar a conclusão dos documentos solicitados ao empreendedor, pelo DAIA, e a análise do IPT, para dar prosseguimento aos trabalhos no âmbito dos Comitês PCJ, com o posterior envio do assunto para análise e manifestação das Câmaras Técnicas e dos Plenários;

Considerando que por meio do Ofício CPRN/DAIA/0210/07, de 06/03/07, o DAIA encaminhou à Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, em meio digital, as informações complementares referentes ao EIA/RIMA do empreendimento em questão, solicitando a análise e manifestação dos Comitês PCJ quanto à utilização de recursos hídricos;

Considerando que em 11/07/2007, no CETATE da CATI/Campinas, realizou-se nova reunião do GT-Empreendimentos, que contou com a presença do empreendedor e equipe técnica responsável pelo EIA/RIMA, que fizeram a apresentação dos documentos acima referidos, ocorrendo posterior debate com os membros do GT-Empreendimentos e convidados;

Considerando que a CT-PL, reunida em Indaiatuba, no dia 07/08/07, apreciou e aprovou, com modificações, o Parecer Técnico sobre o empreendimento “Desenvolvimento Urbano da Fazenda Brandina, em Campinas”;

Deliberam,

Artigo 1º - Fica aprovado, para encaminhamento ao Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental - DAIA, da Secretaria do Meio Ambiente, do Estado de São Paulo, o Parecer Técnico constante do Anexo desta Deliberação.

Artigo 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelos Comitês PCJ.

LUIZ ROBERTO MORETTI
Secretário-executivo
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

JOSÉ ROBERTO TRICOLI
Presidente
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

SEBASTIÃO ANTONIO CAMARGO ROSSI
2º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI
Vice-presidente do CBH-PCJ e
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

Comitês PCJ

Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)



Anexo da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 071/07, de 17/08/2007

Parecer Técnico sobre o Empreendimentos “Desenvolvimento Urbano da Fazenda Brandina, em Campinas”

Com base nos documentos e manifestações referidos na Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 071/07, manifesta-se favoravelmente sobre a implantação do empreendimento (Licença Prévia) em questão, apresentando-se SUGESTÕES e propondo-se CONDICIONANTES, abaixo discriminados, para as etapas posteriores do licenciamento:

- a. Com o objetivo de se evitar a proliferação de insetos e animais vetores de doenças, os reservatórios de água decorrentes das barragens para contenção/amortecimento de cheias precisam ser totalmente esvaziados após a passagem das ondas de cheia, devendo possuir sistema de descarga de fundo adequado para tanto. Assim, sugere-se que para a emissão da Licença de Instalação, o empreendedor deve obter outorga para intervenção nos recursos hídricos, do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, para os barramentos mencionados, considerando-se a condição acima;
- b. Com relação aos recursos financeiros advindos da compensação ambiental (Lei Federal nº 9.985/00), sugere-se que 50%, sejam aplicados na Área de Proteção Ambiental – APA Sousas e Joaquim Egídio, de Campinas/SP;
- c. Sugere-se que, **para a emissão da Licença de Instalação**, seja exigido que o empreendedor apresente Plano de Gestão dos resíduos gerados nas obras de infra-estrutura e nas implantações futuras dos empreendimentos individualizados; bem como, que apresente Projeto de Reciclagem dos Resíduos, visando diminuir o volume a ser depositado em aterro sanitário;
- d. Quando da implantação de cada novo empreendimento individualizado na área em análise, sugere-se que se faça **constar na Licença Prévia** que o empreendedor (FEAC) é obrigado a fazer as interligações às redes de água e esgoto, como pré-requisito para a autorização desse novo empreendimento;
- e. A Câmara Técnica de Educação Ambiental (CT-EA) dos Comitês PCJ considerou que o empreendedor não apresentou o Programa de Educação Ambiental a ser implantado. Assim, sugere-se que, para a **emissão da Licença de Instalação** do empreendimento, seja exigido que o empreendedor apresente Programa de Educação Ambiental, aprovado pela CT-EA, voltado aos diferentes públicos da área: comercial, residencial vertical e horizontal; com abrangência nas áreas de interferência direta, indireta e de influência do empreendimento, contendo, dentre outros os seguintes módulos:
 - Módulo 1 - Uso Racional da Água;
 - Módulo 2 - Drenagem Urbana;
 - Módulo 3 - Paisagismo Ecológico;
 - Módulo 4 - Moradia Sustentável;
 - Módulo 5 - Resíduos domiciliares;
 - Módulo 6 - Doenças de veiculação hídrica;
 - Módulo 7 - Inclusão Social para preservação dos recursos hídricos (bases para cidadania);
 - Módulo 8 – Monitoramento e avaliação do cumprimento do Programa de Educação Ambiental.
- f. Recomenda-se que o empreendedor assuma a responsabilidade pela execução do Programa de Educação Ambiental, evitando-se que o mesmo seja terceirizado e que as diretrizes desse programa sejam inseridas no documento de compromisso para cada novo empreendimento individualizado;
- g. O empreendedor deverá implementar o sistema de tratamento de esgotos de acordo com as diretrizes estabelecidas pela SANASA.

LUIZ ROBERTO MORETTI
Secretário-executivo
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

JOSÉ ROBERTO TRICOLI
Presidente
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

SEBASTIÃO ANTONIO CAMARGO ROSSI
2º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI
Vice-presidente do CBH-PCJ e
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL